

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: Adalberto de Oliveira Noronha

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ijuí/RS, 23 de Abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria das Pessoas com Deficiências, e dá outras providências.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Adalberto Noronha  
PT

## JUSTIFICATIVA

(A Constituição Federal de 1988 constitui a responsabilidade pública para o desenvolvimento da equiparação de oportunidades das pessoas com deficiências na sociedade; proibindo a discriminação, reservando percentual de vagas nos cargos públicos, instituindo na esfera privada a obrigatoriedade de reservas em postos de trabalho. Dispõe também, sobre a garantia de renda mensal (Benefício de Prestação Continuada) equivalente a um salário mínimo destinado a pessoas portadoras de deficiências que apresentam dependência econômica. Também em observância os deveres da Rede de Assistência Social sendo “[...] a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a sua integração a vida comunitária”.

A legislação brasileira incorporou leis específicas para as pessoas portadoras de deficiências, para garantir espaços de convivência na sociedade. Porém, apesar do que preconiza as leis que regulamentam a política de atendimento a essa população, a complexidade contextual em que vivemos impõe ainda inúmeros sofrimentos, preconceitos e exclusões, mantendo-os à margem da sociedade. A luta contra as discriminações precisa superar a letra fria da lei na consciência social de respeito às diferenças, passando a perceber a pessoa com deficiência não pelas suas limitações mas com suas potencialidades.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a taxa de desemprego entre as pessoas portadoras de deficiências é duas ou três vezes maior do que entre as que não são portadoras de deficiências. Esse impacto ocorre por conta da organização social do trabalho que historicamente reproduziu a marginalização dessa população no setor produtivo do trabalho.

Além do preconceito contra o sujeito, este se depara frente a diversas barreiras que vão desde a falta de acessibilidade, passando pelo déficit do transporte adaptado até as dificuldades para a escolarização e acesso a cursos profissionalizantes. Considerando que apenas 7% das pessoas portadoras de deficiência alcançam o Ensino Superior, sendo este um dado preocupante no quesito de inclusão na Educação e no Mercado de Trabalho profissional.

Diante disso é que se apresentam as barreiras cotidianas para essa população, tanto físicas (falta de acessibilidade) como humanas (preconceito, desinformação e carencia de políticas públicas efetivas de inclusão e inserção social). Sendo tudo isso, entre outras situações imensuráveis que se apresentam como desafios a serem enfrentados pela elaboração e efetivação de políticas públicas através da Coordenadoria das Pessoas com Deficiência.

A inserção social das Pessoas portadoras de deficiências perpassam além do mercado de trabalho e da educação, cita-se também a habitação, onde a acessibilidade em condomínios, moradias coletivas e outros núcleos habitacionais, passeios e prédios públicos Incluse por diversas vezes, não atendem requisitos de acessibilidade e inclusão social. Nesse sentido, também podemos citar o lazer e a cultura, tendo em vista que apenas uma das praças públicas de Ijuí possuem equipamentos adaptados para cadeirantes (Praça dos Imigrantes). Entre outras situações de inacessibilidade de lazer e cultura nos bairros ijuienses, distritos, povoados e centro.

Tendo em vista que as deficiências historicamente foram consideradas um “problema” individual e “isolado” da sociedade, muito pelo contrário, as deficiências devem ser consideradas como uma luta coletiva. Diante do Estado Democrático de Direito, as esferas públicas que não consideram as “diferenças” como um assunto coletivo do Estado e da sociedade está fadado a reproduzir opressões sistêmicas contra essa população.

Nesse sentido, é que se reitera a importância da constituição da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência, para que então seja possível efetivar um mecanismo na estrutura pública que operacionalize e proporcione o desenvolvimento efetivo da integração dessa população na sociedade, assim proporcionando melhor qualidade de vida e desenvolvimento humano.)

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.

  
Adalberto de Oliveira Noronha,  
PT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria das Pessoas com Deficiências, e dá outras providências.

Art. 1º Criar a Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências, no Município de Ijuí.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências terá por finalidade:

I - Promover a inclusão social das pessoas com deficiência física, visual, mental, múltiplas, auditiva, motora, ou doenças afins; (Segundo a Lei Brasileira de Inclusão pessoas com deficiência são aquelas que possui deficiência de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial de longo prazo).

II - Viabilizar ações que garantam a acessibilidade, indicando soluções técnicas para eliminar, no município as barreiras arquitetônicas, urbanistas e outras;

III - Articular ações, projetos e propostas voltadas a inclusão social de pessoas com deficiência junto aos órgãos municipais (departamentos e secretarias), bem como assessorar e acompanhar as suas implementações;

IV - Promover cursos de capacitação e formação para ingresso no mercado de trabalho das pessoas com deficiências; (Promover formação nas empresas para melhor colocar as pessoas com deficiência no mercado de trabalho).

V - Colaborar na defesa de direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários, com o intuito de garantir o cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º Para execução de suas finalidades, caberá ainda a Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca de situações e condições das pessoas com deficiências, no âmbito do Município de Ijuí;

II - Formular e encaminhar propostas de políticas públicas voltadas as pessoas com deficiências e mobilidade reduzida aos diversos órgãos municipais, bem como assessorar e acompanhar a implementação das mesmas;

III - Buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal das Pessoas com Deficiências (COMPED)

IV - Estabelecer e manter parcerias com a iniciativa privada, visando a inclusão social da Pessoas com Deficiências.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências, compor-se-á de:

I – Coordenador;

III – Assessoria Administrativo;

IV – Equipe Técnica.

Art. 5º Cabe a Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências atuar em conjunto com as entidades;

I- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

II- TEAMOR - Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí;

III- APADEVI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Ijuí;

IV- ASSAMI/CASA AMA - Associação de Saúde Mental de Ijuí;

V -CAIS - Centro de Atendimento Integral aos Surdos

VI - E outras associações/organizações da sociedade civil.

Art. 6º A Coordenação geral da Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar e conduzir ações governamentais voltadas a realização das articulações entre os órgãos da administração municipal, estadual, federal e os diversos setores da sociedade civil, visando a implementação das políticas públicas.

Art. 7º Os Servidores públicos designados a atuar parcialmente ou integralmente nas ações da Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências, poderão ser afastados de suas funções para prestarem os devidos serviços.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal das Pessoas com Deficiências, ficará integrada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IJUÍ, EM .....